

CONTRATO Nº 031/2018

PROCESSO: 00347/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GRADES ARADORAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL AO QUAL ESTE SE VINCULA INTEGRALMENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA-GO, E A EMPRESA STRATEL AGRÍ EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem **MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.740.489/0001-09, com endereço na Praça da bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia, CEP: 73.990-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, inscrito sob o CPF de nº 267.830.706-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **STRATEL AGRÍ EIRELI**, inscrita sob o CNPJ de nº 20.111.388/0001-05, com endereço à Rua Laci Marcio Hendges, nº 403, bairro Jardim Imperial, na cidade de Luis Eduardo Magalhães-BA, neste ato representada pelo Sr. Nilton Santos Almeida, inscrito no CPF sob o nº 346.727.371-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente contrato para **Aquisição de 02 (duas) Grades Aradoras, marca PICCIN, modelo GACR 14X26"X6.00, com controle remoto, com pneus para locomoção, contendo 14 discos recortados de 26 polegadas, espessura de 6.00 mm, mancais com rolamentos banhados à óleo**, conforme proposta em anexo ao processo do qual este termo se torna parte e segundo as cláusulas e condições seguintes:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, ao Processo 00347/2018, Pregão Presencial 014/2018, bem como ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 872430/2018**;

b) que, no caso de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhecerá, em favor do **CONTRATANTE**, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer **02 (duas) Grades Aradoras, marca PICCIN, modelo GACR 14X26”X6.00, com controle remoto, com pneus para locomoção, contendo 14 discos recortados de 26 polegadas, espessura de 6.00 mm, mancais com rolamentos banhados à óleo,** conforme descrito no edital de Licitação ao qual se vincula a este termo, devendo seguir as especificações constantes na proposta oferecida pela Licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no perímetro urbano da cidade de Sítio D'Abadia-GO, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo, que, o mesmo se dará mediante a ordem de compra emitida pelo chefe do Departamento de Compras do município ou Secretário de Administração posteriormente à autorização do Prefeito Municipal, encaminhadas à **CONTRATADA** para o fornecimento do produto especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O **CONTRATANTE** receberá o produto entregue através do Chefe de Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição, com prazo não superior a 60 (sessenta dias) dias, após recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao item para efeitos de empenho o valor unitário de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, e ao presente contrato o valor global de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo Primeiro – A Patrulha mecanizada fornecida será faturada com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e o Município terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para conferência e aprovação pela fiscalização da conformidade do mesmo com os termos do edital a que este contrato se vincula.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, e devidamente atestado pela fiscalização e departamento de controle interno, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária do contratado, podendo ser modificado tanto no prazo quanto na forma através de acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e modificações posteriores, sob as seguintes rubricas:

FUNDO/DPTO/SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20.606.0017.1.011- 4.4.90.52	R\$ 29.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 12/12/2018 ao dia 31/12/2019, só admitindo prorrogação mediante Termo Aditivo Próprio e por motivos de caso fortuito ou força maior, e ainda segundo o superior e predominante interesse público e entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim

considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução da obrigação assumida;
 - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO, pelo prazo de até dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Incompatibilidade do objeto fornecido com os termos constantes do edital a que este termo se vincula.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela aquisição dos produtos mencionados caso a entidade **CEDENTE** do recurso decida pelo seu cancelamento, bem como não se responsabilizará por eventuais atrasos ocorrentes na liberação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR RESCISÃO

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, excetuados os motivos constantes do parágrafo anterior por parte da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Sítio d'Abadia - GO, 12 de dezembro de 2018.



WEBER REIS LACERDA
Prefeito Municipal



STRATEL/AGRI EIRELI
Nilton Santos Almeida
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

